



DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 134/2023

Fixa o valor a ser reembolsado aos alunos, no caso de cancelamento de matrícula e matrícula nos cursos de graduação da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, em conformidade com o Processo nº PREF-194/2023, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A presente Deliberação fixa o valor a ser reembolsado aos alunos no caso de cancelamento de matrícula e matrícula nos cursos de graduação da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

Art. 2º O cancelamento da matrícula poderá ser requerido pelo aluno até o 7º (sétimo) dia posterior ao início das aulas, do respectivo período letivo, que terá direito ao valor equivalente a 70% (setenta por cento) do valor efetivamente pago no ato da matrícula, que será compensado com eventuais débitos do discente para com a UNITAU ou lhe será restituído, caso nada deva para a Instituição.

Art. 3º No caso de matrícula (aluno ingressante), o cancelamento da matrícula poderá ser requerida pelo aluno até o 7º (sétimo) dia posterior ao início das aulas, em caso de matrícula realizada anteriormente ao início do período letivo; ou até o 7º (sétimo) dia posterior à efetivação da matrícula (pagamento do boleto), em caso de matrícula realizada posteriormente ao início das aulas. O aluno terá direito ao valor equivalente a 70% (setenta por cento) do valor pago de todas as parcelas com data de vencimento anteriores à requisição do cancelamento da matrícula, que será compensado com eventuais débitos do discente para com a UNITAU ou lhe será restituído, caso nada deva para a Instituição.

Art. 4º Considera-se como parcelas devidas para efeito de cobrança e devolução no momento do cancelamento da matrícula todas as parcelas com data de vencimento anteriores à requisição do cancelamento da matrícula.

Art. 5º No caso de pagamento de semestralidade, a devolução será de 70% do valor



da parcela do mês vigente, se solicitada antes do vencimento da mensalidade. As parcelas com vencimentos em meses posteriores à data da requisição do cancelamento serão devolvidas integralmente (100%), sendo retido ou abatido o valor do desconto de 8% das mensalidades devidas para devolução.

Parágrafo único. O percentual retido pela Universidade se destinará ao ressarcimento dos serviços de caráter administrativo prestados por esta Instituição de Ensino.

Art. 6º No caso de cancelamento de matrícula, em decorrência de não constituição de turma para o curso pretendido pelo aluno, ser-lhe-á devolvido 100% (cem por cento) do valor pago no ato da matrícula, desde que devidamente requerido junto ao Setor competente.

Art. 7º Após o 8º (oitavo) dia do início das aulas, do respectivo período letivo, o aluno poderá requerer o trancamento de matrícula, mediante a observância das normas respectivas e o recolhimento da taxa devida para este fim.

Art. 8º Caso o cancelamento de matrícula ocorra durante o período letivo, em decorrência de apenação ou por motivo de saúde do aluno, devidamente avaliado pelo Serviço Médico da Universidade de Taubaté, considerando-o inapto a prosseguir o curso, não haverá reembolso de valores e serão consideradas devidas as parcelas mensais vencidas até o dia anterior ao do efetivo cancelamento.

Art. 9º Havendo a desistência do aluno pelo processo de cancelamento de matrícula, serão considerados os seguintes critérios:

I - se ocorrer antes da restituição do valor correspondente aos 70% (setenta por cento) do valor da matrícula, a Pró-reitoria de Graduação retornará o aluno à situação normal;

II - se ocorrer após a restituição do valor correspondente aos 70% (setenta por cento) do valor da matrícula, o aluno deverá efetuar pagamento de nova matrícula no valor correspondente aos 100% (cem por cento) da mesma, sendo que as parcelas pagas após o dia do vencimento, serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora correspondentes a 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único. A Pró-reitoria de Graduação deverá manifestar-se quanto à



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Tel.:(12) 3622-2033/ 3625-4147
E-mail:sec.conselhos@unitau.br

disponibilidade de vaga para atender à solicitação do aluno.

Art. 10. Os pedidos deverão ser deferidos pela Pró-reitoria de Economia de Finanças, ouvida a Pró-reitoria de Graduação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Deliberações CONSAD nº 008/2015 de 16 de abril de 2015 e nº 105/2021 de 02 de setembro de 2021.

Art. 12. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 17 de outubro de 2023.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 20 de outubro de 2023.

Ana Claudia de Moura
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais